

NOME SOCIAL COMO DIREITO PERSONALÍSSIMO NO BRASIL

Hellen Havana Saturno de Mello, Luiz Eduardo Fadoni Sahyun Abdalla, Juliana Kiyosen Nakayama

E-mail para contato: hellen.havana.sm@uel.br, luiz.eduardo.fadoni@uel.br

Trabalho vinculado ao Programa nº 00562

Resumo

Na contemporaneidade, o tema da transexualidade se demonstra não apenas uma construção biológica, mas também, ligada com as suas projeções afetivas, sociais e psicológicas. Dessa forma, é fundamental o estudo do referido tema, já que é um assunto em constante desenvolvimento e modificação, além disso, é essencial que o Direito se adeque em relação as mudanças de entendimento da sexualidade humana. Nesse aspecto, tal trabalho objetiva demonstrar como o reconhecimento do nome social garante a efetivação do direito personalíssimo. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a empírico-qualitativa com a análise de caso fático relacionado com a pesquisa bibliográfica. Feito um estudo de caso real, em ação de retificação de Registro Civil, patrocinada pelo Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ) da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Desde a infância MARIA não se identificava com seu gênero, realizando alguns procedimentos para adequar o seu sentimento de gênero a sua forma fenotípica. Por esse motivo, buscou o EAAJ para ser identificada pelo gênero masculino, com a devida alteração em seus documentos pessoais. Portanto, foi possível verificar a efetivação do direito fundamental da pessoa humana, pois é basilar a premissa que quando há o reconhecimento da identidade, é que a pessoa pode desenvolver sua personalidade, autonomia e ocupar um lugar na sociedade. No Brasil, ainda não há previsão legal expressa quanto ao direito à retificação de nome por identidade de transgêneros, mas é possível verificar nas jurisprudências, sua pacificação, entendendo que o direito à personalidade, sendo que essa alteração é admitida judicialmente.

Palavras-chave: transgênero; registro civil; prenome.